



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

LEI Nº 7.270, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

NOTA:

Lei nº 7.270, de 16 de agosto de 2011, com autoria do Tribunal de Justiça.

**ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI 6.564 DE 5 DE
JANEIRO DE 2005 INSTITUINDO A TURMA DE
UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS
JUIZADOS ESPECIAIS.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 6º da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, o inciso VIII, que terá seguinte redação:

(...)

“VIII – Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais.” (AC)

Art. 2º Fica acrescido à Lei nº 6.564, de 5 de Janeiro de 2005, o art. 95-A, que terá a seguinte redação:

“Art. 95- A. A Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais, destinada a dirimir divergência entre decisões proferidas pelas Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais, compõe-se de 01 (um) Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e 02 (dois) Juízes de Direito que sejam integrantes de Turmas Recursais, e respectivos suplentes, todos designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Plenário. (AC)

§ 1º Os membros escolhidos cumprirão mandato de 02(dois) anos, permitida apenas 01(uma) recondução. (AC)



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

§ 2º A secretaria da Turma de Uniformização será composta de 03(três) Analistas Judiciários, um deles exercendo a função de Chefe de Secretaria.” (AC)

Art. 3º Fica alterado o inciso III do art. 185 da Lei 6.564 de 5 de janeiro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

“III – representação em virtude do exercício de cargo ou função temporários, inclusive como auxiliar da Presidência do Tribunal, ou da Corregedoria Geral da Justiça, ou membro de Turma Recursal, ou da Turma de Uniformização, correspondente a 10% (dez por cento) do seu subsídio;” (NR)

Art. 4º Ficam criados 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Judiciário – ASJ/GDTJ e 2 (dois) cargos de Assessor de Juiz – AJ - 3, destinados ao assessoramento dos Magistrados integrantes da Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de agosto de 2011.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de agosto de 2011.

Dep. FERNANDO TOLEDO
Presidente

ALBERTO SEXTAFEIRA
Diretor Geral

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 17.08.2011.